



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI N° 4.848, de 23 de maio de 2019.

Recompõe os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Alfenas.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam recompostos em 5,91 % (cinco ponto noventa e um percentuais) os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Alfenas, fixados pela Lei Municipal n° 4.687, de 7 de julho de 2016, percentual este obtido junto ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, referente ao indexador Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado entre janeiro de 2018 e abril de 2019.

Art. 2º A recomposição de que trata esta Lei se insere na revisão geral anual garantida pelo art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, e representa a simples preservação do poder aquisitivo dos referidos subsídios, sem acrescer-lhes qualquer aumento real em relação à inflação do período.

Art. 3º Os efeitos financeiros desta recomposição serão retroativos a 1º de maio de 2019, data-base para a revisão geral anual dos agentes públicos municipais.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2019.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfenas, 23 de maio de 2019.


LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 23/5/19 no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas-MG. *WGD*

16:28 23/05/2019 00:12:00 CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS